

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
252/2013 (AUT-R)**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Modificação do projeto licenciado à Rádio Manteigas FM – Radiodifusão e Publicidade, Lda., no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas denominado *Star FM Manteigas* e respetiva denominação para *M80 Manteigas***

Lisboa  
13 de novembro de 2013

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 252/2013 (AUT-R)**

**Assunto:** Modificação do projeto licenciado à Rádio Manteigas FM – Radiodifusão e Publicidade, Lda., no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas denominado *Star FM Manteigas* e respetiva denominação para *M80 Manteigas*

#### **1. Pedido**

- 1.1** A 28 de junho de 2013, foi solicitada à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) autorização para modificação do projeto licenciado ao operador Rádio Manteigas FM – Radiodifusão e Publicidade, Lda., no que se refere à classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas *Star FM Manteigas*, de generalista para temático musical, bem como a consequente alteração de denominação para *M80 Manteigas*.
- 1.2** A Requerente solicita a alteração do seu projeto visando o estabelecimento de uma parceria com o serviço de programas “M80”, requerendo igualmente a exclusão das obrigações previstas em matéria de difusão de música recente.
- 1.3** O operador Rádio Manteigas FM – Radiodifusão e Publicidade, Lda., é titular da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora no concelho de Manteigas, frequência 104,4-MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação *Star FM Manteigas*, tendo a sua licença sido renovada nos termos da Deliberação 22/LIC-R/2011, de 21 de setembro de 2011.
- 1.4** O serviço de programas “M80 Rádio”, com o qual a Requerente pretende estabelecer uma parceria, é disponibilizado pela Rádio Regional de Lisboa, S.A., empresa licenciada para o exercício da atividade de radiodifusão sonora para cobertura regional do sul do país, desde 10 de julho de 1990, com uma classificação de temática musical aprovada pela Deliberação 230/2013 (AUT-R), de 9 de outubro de 2013.

## **2. Análise e fundamentação**

- 2.1** A ERC é competente para apreciação dos pedidos de alteração dos projetos aprovados, ao abrigo da alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
- 2.2** Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º e n.º 5 do artigo 26.º, ambos da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (doravante, Lei da Rádio), a classificação dos serviços de programa quanto ao conteúdo da programação é efetuada pela ERC no ato da licença ou autorização, sem prejuízo da sua posterior alteração, a requerimento dos interessados.
- 2.3** Assim, de acordo com a alínea b) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 26.º da Lei da Rádio, os pedidos de modificação de projeto aprovado dos serviços de programas de rádio carecem de autorização expressa da ERC e só podem ocorrer dois anos após a atribuição da licença ou da cessão do respetivo serviço de programas, ou após a aprovação da última modificação, mediante requerimento fundamentado, tendo em consideração, nomeadamente, a evolução tecnológica e de mercado e as implicações que tal alteração vai ter para a audiência.
- 2.4** A presente modificação está ainda sujeita ao regime estabelecido nos artigos 8.º, n.º 3, 11.º, 12.º, 32.º e seguintes da Lei da Rádio.
- 2.5** A Requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos documentos seguintes:
- 2.5.1** Linhas gerais e grelha de programação, acompanhada de pequenas sinopses;
  - 2.5.2** Identificação dos meios humanos afetos ao serviço de programas; e
  - 2.5.3** Estatuto editorial.
- 2.6** Atendendo ao artigo 11.º, n.º 2, da Lei da Rádio, a Requerente manifesta a sua vontade de manter as oito horas de programação própria, apesar da atualização das grelhas de programação, que terão um maior predomínio nos conteúdos musicais e o fim dos noticiários locais.
- 2.7** Segundo a Requerente «(o)s ouvintes não procuram as emissões da “M80 Manteigas” para ter acesso à informação, uma vez que hoje em dia têm a mesma à disposição através de jornais digitais e sites de informação local».
- 2.8** A Requerente afirma que «(o) serviço de programas “M80 Manteigas” assentará numa locução com um estilo simpático (...), em que os locutores assegurarão com as suas intervenções uma proximidade com o auditório local, cumprindo com as obrigações de programação própria».

- 2.9** O operador reforça essa ideia referindo que «(t)odos os animadores estão sensibilizados para a necessidade de comunicarem informações e apontamentos dirigidos ao auditório local».
- 2.10** Ainda segundo a Requerente pretendem «(s)er uma rádio musical que esteja nas preferências dos ouvintes com idade entre 35 e 59 anos que querem música confortável e descontraída [...]».
- 2.11** De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º da Lei da Rádio, a modificação de projeto apenas pode ocorrer *dois anos após atribuição da licença ou da cessão do respetivo serviço de programas, ou após a aprovação da última modificação*. A atribuição da licença ocorreu há mais de dois anos, não tendo ocorrido qualquer cessão. A última modificação de projeto da requerente foi autorizada pela Deliberação 15/AUT-R/2010, datada de 4 de novembro, estando, por conseguinte, o requisito temporal quanto à alteração de projeto, preenchido.
- 2.12** Determina, ainda, o n.º 3 do referido preceito, que «(o) pedido de modificação deve ser fundamentado tendo em conta [...] a evolução tecnológica e de mercado, assim como as implicações para a audiência potencial do serviço de programas em questão».
- 2.13** De acordo com a Requerente, a alteração pretendida possibilitará a manutenção da parceria com a M80, «compatibilizando a parceria com uma produção diária de pelo menos 8 horas de programação própria».
- 2.14** Quanto às linhas gerais de programação do serviço de programas “M80 Manteigas”, este é apresentado como serviço temático musical, cuja «programação consistirá numa grande variedade de músicas portuguesas e internacionais dos anos 70, 80, 90 e de 2000-2009 dirigida a ouvintes de ambos os sexos [...]».
- 2.15** Face ao conteúdo programático proposto, ter-se-ão por preenchidos os requisitos impostos quanto ao modelo temático musical e respetivas finalidades (cfr. artigo 8.º, ns.º 1 e 3, e artigos 12.º a 32.º todos da Lei da Rádio).
- 2.16** Estatui o n.º 4 do artigo 26.º do citado diploma que a ERC, na decisão, deverá ter em conta o impacto de tal modificação «na diversidade e no pluralismo da oferta radiofónica na respetiva área geográfica de cobertura e salvaguarda de uma componente informativa de carácter local».
- 2.17** A Requerente pretende, com a presente alteração, assegurar o respeito pelas exigências decorrentes do artigo 11.º, n.º 1, quanto à necessidade de identidade de tipologia entre os serviços de programas parceiros, sendo que, em concreto, mantém um formato similar ao já atualmente prosseguido, referindo que, pese embora a ausência de serviços noticiosos,

- assegurará a divulgação de «assuntos de interesse geral para quem vive nesta zona», desde notícias sobre o tempo, informações mais específicas e atuais, bem como informação musical.
- 2.18** Entende-se, assim, que a oferta radiofónica na área geográfica de cobertura não será prejudicada pela presente alteração, visto, que a oferta radiofónica na área geográfica de cobertura não será prejudicada pela presente alteração.
- 2.19** Cumulativamente, pretende a Requerente que o serviço de programas em causa seja excluído das obrigações previstas em matéria de difusão de música recente, uma vez que a sua emissão se baseia em música das últimas quatro décadas.
- 2.20** Nos termos do artigo 44.º, n.º 2, da Lei da Rádio a obrigação de difusão de música recente não é aplicável *aos serviços de programas dedicados exclusivamente à difusão de fonogramas publicados há mais de um ano*, pelo que nada obsta ao deferimento da pretensão da Requerente.
- 2.21** A requerente compromete-se a cumprir com as disposições legais relativa às quotas de música portuguesa, de acordo com o n.º 1 do artigo 41.º da Lei da Rádio, que estipula uma quota mínima variável de 25% a 40%.
- 2.22** Assim, e tendo presente que o modelo de programação proposto pela Requerente se conforma ao formato de um serviço temático musical e encontrando-se reunidos os demais requisitos impostos pelos artigos 11.º e 26.º da Lei da Rádio, nada obsta ao deferimento da pretensão de alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação para o serviço de programas denominado *M80 Manteigas*.
- 2.23** Quanto à denominação do serviço de programas, o operador requer a sua alteração para *M80 Manteigas*. Prevê o n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio, «(o)s serviços de programas devem indicar a sua denominação [...] pelo menos uma vez em cada hora e sempre que reiniciem um segmento de programação própria».
- 2.24** Na sequência da documentação anexa ao processo confirma-se a existência de registo no INPI da marca a favor de Rádio Comercial, S.A., tendo a Requerente junto ao processo declaração de autorização para utilização da marca *M80*, subscrita pela respetiva titular.
- 2.25** Complementarmente, refira-se que foi ainda solicitada à ERC autorização prévia para modificação de projeto e de classificação dos serviços de programas *Star FM Valongo* para *M80 Valongo*, *M80 Penalva do Castelo*, *Star FM Sabugal* para *M80 Sabugal*, *M80 Vila Real*, no sentido da viabilização da constituição de parceria nos termos do artigo 11.º da Lei da Rádio. Foi, ainda, solicitada a alteração de projeto e de classificação para constituição de uma associação, ao

abrigo do artigo 10.º da Lei da Rádio, dos serviços de programas *M80 Rádio*, *M80 Minho*, *M80 Coimbra*, *M80 Leiria*, *M80 Porto* e *M80 Aveiro* obedecendo assim, ao número máximo de seis serviços de programas associados.

### 3. Deliberação

No exercício da competência prevista no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugada com o disposto no n.º 4 do artigo 8.º e artigo 26.º, da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar ao operador Rádio Manteigas FM – Radiodifusão e Publicidade, Lda., a alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação disponibilizado pelo serviço de programas *M80 Manteigas*, de generalista para temático musical, isentando da quota de música portuguesa recente, ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei da Rádio e a integrar uma parceria de rádios temática designada «M80», nos termos requeridos.

A Rádio Manteigas FM – Radiodifusão e Publicidade, Lda., fica desde já notificada para efeitos de junção da versão definitiva do estatuto editorial adotado pelo serviço de programas *M80 Manteigas*, nos termos do artigo 34.º da Lei da Rádio, salientando a relevância de ser mantida a difusão diária de um espaço de divulgação de informação de interesse para a audiência da respetiva área de cobertura, no período de programação própria.

Lisboa, 13 de novembro de 2013

O Conselho Regulador,

Carlos Magno  
Alberto Arons de Carvalho  
Luísa Roseira  
Raquel Alexandra Castro  
Rui Gomes